



DIRETORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS

INSTRUÇÃO TÉCNICA N. 34

3ª edição

---

# CADASTRAMENTO DE EMPRESAS E RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

---

Aprovada pela portaria n. 43, de 01abr2020, publicada no DOEMG n. 72, ano 128, p.2.

---

## SUMÁRIO

- 1 – Objetivo
- 2 – Aplicação
- 3 – Referências
- 4 – Definições
- 5 – Princípios
- 6 – Procedimentos
- 7 – Recadastramento
- 8 – Suspensão do Cadastro
- 9 – Prescrições Diversas

Disponível em: [www.bombeiros.mg.gov.br](http://www.bombeiros.mg.gov.br)

Bombeiro: o amigo certo nas horas incertas.

## 1 OBJETIVO

Fixar critérios para cadastramento no CBMMG de pessoa física ou jurídica responsável pela comercialização, instalação, manutenção e conservação de aparelhos de prevenção contra incêndio e pânico utilizados em edificação ou espaço destinado a uso coletivo.

## 2 APLICAÇÃO

2.1 A presente Instrução Técnica aplica-se:

- a) À pessoa física ou jurídica responsável pela comercialização, instalação, manutenção e/ou conservação de aparelhos de prevenção contra incêndio e pânico utilizados em edificações e espaços destinados a uso coletivo;
- b) Ao Responsável Técnico pelo sistema de segurança contra incêndio e pânico em eventos temporários estabelecidos na Instrução Técnica 33;
- c) Ao Profissional apto a apresentar Processos de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP).

2.2 Esta Instrução Técnica (IT) não se aplica à:

- a) Pessoas Física ou Jurídica em razão da venda ou de execução de serviços de manutenção/recarga em extintores para veículos automotores;
- b) Pessoa Física ou Jurídica em razão de venda, produção ou instalação de guarda-corpo ou corrimãos;
- c) Pessoa Física ou Jurídica em razão da instalação de estruturas provisórias em eventos;
- d) Pessoa Física ou Jurídica em razão de emissão do laudo técnico de inspeção de medidas de segurança.

2.3 Havendo ART/RRT de execução de medidas de segurança assinada por profissional habilitado, devidamente cadastrado no CBMMG, fica dispensado o cadastramento da pessoa incumbida da colocação/montagem dos aparelhos de prevenção que forem objeto da referida ART/RRT.

## 3 REFERÊNCIAS

Para compreensão desta Instrução Técnica, é necessário consultar as seguintes normas, levando em consideração todas as suas atualizações e outras que vierem substituí-las:

### 3.1 Legislação

Lei Estadual n. 6.763/1975 – Consolida a Legislação tributária do Estado de Minas Gerais.

Lei Estadual n. 14.130/2001 – Dispõe sobre a prevenção contra incêndio e pânico no Estado de Minas Gerais.

Lei Estadual n. 14.938/2003 – Altera a Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a legislação tributária no Estado e dá outras providências.

Decreto Estadual n. 38.886/1997– Aprova o regulamento de taxas estaduais.

Decreto Estadual n. 43.779/2004 – Altera o Regulamento das Taxas Estaduais (RTE), aprovado pelo Decreto n. 38.886, de 1º de julho de 1997 e dá outras providências.

Decreto Estadual n. 44.746/2008 – Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico nas edificações e áreas de risco no Estado de Minas Gerais.

Decreto Estadual n. 46.595/2014 – Altera o Decreto Estadual n. 44.746, de 29 de fevereiro de 2008 – Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico nas edificações e áreas de risco no Estado de Minas Gerais.

## **4 DEFINIÇÕES**

Para efeitos desta Instrução Técnica, aplicam-se os seguintes termos e definições:

### **4.1 Aparelhos de prevenção contra incêndio e pânico**

Instrumento, equipamento ou máquina, com seus respectivos componentes, destinados a impedir o início/propagação do incêndio e a proporcionar evacuação segura da edificação.

### **4.2 Comercialização**

Ato ou efeito de comercializar. Venda de mercadorias. Serviço efetuado com a finalidade de comercializar aparelhos de prevenção contra incêndio e pânico.

### **4.3 Conservação**

Serviço efetuado, periódica ou permanentemente, com a finalidade de conter as deteriorações dos aparelhos de prevenção contra incêndio e pânico.

### **4.4 Elaboração**

Serviço de elaboração de projetos de segurança contra incêndio e pânico por Responsável Técnico.

### **4.5 Instalação**

Serviço efetuado com a finalidade de instalar aparelhos de prevenção contra incêndio e pânico.

### **4.6 Manutenção**

Serviço efetuado nos aparelhos de prevenção contra incêndio e pânico com a finalidade de manter as condições originais de operação.

#### **4.6.1 Manutenção de 1º Nível**

É a manutenção essencialmente preventiva. Pode incluir lubrificação e reaperto de peças que não impliquem regulagens de relativa precisão. Pode ser executada no local, não havendo necessidade de uma oficina especializada.

#### **4.6.2 Manutenção de 2º Nível**

Requer execução de serviços por pessoal habilitado com equipamento e local apropriados. Consiste na realização de pequenos reparos, ajustagens e substituições de peças e pequenos conjuntos. Presta assistência técnica especializada dentro das suas possibilidades.

#### **4.6.3 Manutenção de 3º Nível**

Requer execução de serviços por pessoal habilitado com equipamento e local apropriados. A manutenção de terceiro nível consiste no processo de revisão total do equipamento, incluindo a execução testes e/ou ensaios, substituição e reparação de peças e conjuntos, caso seja necessário.

### **5 PRINCÍPIOS**

**5.1** A lei estadual 14.130, de 19 de dezembro de 2001, estabelece em seus artigos 6º e 7º, respectivamente, a obrigatoriedade da presença de responsável técnico, na forma estabelecida em regulamento do CBMMG, em evento temporário realizado no Estado de Minas Gerais e o cadastramento no CBMMG de pessoa física ou jurídica responsável pela comercialização, instalação, manutenção e conservação de aparelhos de prevenção contra incêndio e pânico utilizados em edificações de uso coletivo.

**5.2** O Decreto Estadual 44.746/2008, que regulamenta a Lei 14.130/2001, estabelece, no artigo 10, que a pessoa física ou jurídica responsável pela comercialização, instalação, manutenção e conservação de aparelhos de prevenção contra incêndio e pânico, utilizados em edificação de uso coletivo, deverá cadastrar-se no CBMMG para o exercício dessas atividades. O Decreto ainda prevê no parágrafo único do referido artigo que as especificações técnicas do cadastro serão definidas pelo CBMMG por meio de Instrução Técnica.

**5.3** O cadastramento de empresas realizado pelo CBMMG se destina ao controle das pessoas físicas e jurídicas que prestam serviços na área de segurança contra incêndio e pânico no Estado de Minas Gerais.

**5.4** O cadastramento será disponibilizado para o consumidor em um banco de dados para consulta pública de empresas e profissionais aptos a realizarem atividades relacionadas à prevenção contra incêndio e pânico (apresentação de projetos, comercialização, manutenção, instalação e conservação de aparelhos de prevenção contra incêndio e pânico utilizados em eventos, edificações e espaços destinados a uso coletivo).

### **6 PROCEDIMENTOS**

#### **6.1 Das exigências**

As solicitações de cadastramento de pessoa física e jurídica serão feitas exclusivamente pelo Sistema de Informações do Serviço de Segurança Contra Incêndio e Pânico (Infoscip).

#### **6.2 Cadastramento de pessoa jurídica**

**6.2.1** As empresas de manutenção, conservação e instalação poderão incluir, em seus quadros, profissionais habilitados na área específica de segurança contra incêndio e pânico, em conformidade com as diretrizes vigentes de cada conselho profissional.

**6.2.1.1** A empresa poderá incluir ou excluir profissionais do seu cadastro a qualquer tempo, enquanto o cadastro estiver válido.

**6.2.2** A empresa será responsável por garantir que os serviços de manutenção, conservação e instalação de aparelhos de prevenção contra incêndio e pânico em edificações e espaços destinados a uso coletivo sejam realizados por profissionais devidamente qualificados e habilitados para exercerem essas atividades.

**6.2.3** Para se cadastrar, a pessoa jurídica responsável pela comercialização, instalação, manutenção e conservação de aparelhos de prevenção contra incêndio e pânico deverá cumprir os seguintes requisitos:

**a)** Possuir Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) em situação ativa junto à Receita Federal;

**b)** Possuir alguns dos seguintes documentos dentro do prazo de validade:

**b.1)** Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB);

**b.2)** Declaração de Dispensa de Licenciamento;

**b.3)** Certificado de Funcionamento Provisório;

**b.4)** Documento equivalente aos previstos nas alíneas anteriores quando se tratar de endereço de outro estado.

**6.2.3.1** O requerente deverá informar o número do AVCB ou documento equivalente quando esse for digital (Infoscip) ou fazer o upload do documento quando se tratar de AVCB, Declaração de Isenção de AVCB, Certificado de Funcionamento ou documento equivalente impresso.

**6.2.3.2** Para o cadastramento de pessoa jurídica, deverá ser realizado o pagamento, via Documento de Arrecadação Estadual (DAE), da taxa de segurança pública (Órgão “Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais” e Serviço de “Taxa de Segurança Pública – Cadastramento Pessoa jurídica”) no valor de 202,94 UFEMG (Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais).

**6.2.3.3** O valor previsto no item **6.2.3.2** corresponderá ao cadastramento em uma ou mais atividades de comércio, instalação, manutenção e conservação de aparelhos de prevenção contra incêndio e pânico utilizados em edificações e espaços destinados a uso coletivo.

**6.2.3.4** O Infoscip irá gerar automaticamente o DAE para pagamento no momento da realização do cadastro, não sendo necessário que o requerente recolha o DAE no portal da Secretaria de Estado de Fazenda. Ao efetuar o pagamento do DAE gerado pelo Infoscip, o requerente também é dispensado de apresentar o comprovante de quitação, uma vez que o Infoscip irá reconhecer o pagamento de forma automática após compensação bancária.

**6.2.3.5** Para as empresas que realizam manutenção de 2º ou 3º níveis em extintores, será exigido o número do Registro de Objeto com Conformidade Avaliada Compulsória no INMETRO.

### **6.3 Cadastramento de pessoa física**

**6.3.1** Para solicitar o cadastramento de pessoa física, o requerente deverá estar em situação regular perante o seu conselho profissional estabelecido por Lei Federal, de acordo com a regulamentação das atribuições de títulos profissionais, atividades, competências e caracterização do âmbito de atuação estabelecidos por legislação competente.

**6.3.1.1** A pessoa física que desejar se cadastrar exclusivamente para comercialização fica dispensada do requisito previsto no item **6.3.1**.

**6.3.2** Para se cadastrar exclusivamente para comercialização, o requerente deverá preencher os dados obrigatórios no Infoscip e fazer o upload de uma imagem legível do documento de identidade ou CNH.

**6.3.3** Poderão se cadastrar como profissional apto a apresentar projetos de segurança contra incêndio e pânico e como responsável técnico pelas medidas de segurança contra incêndio e pânico de eventos temporários os requerentes com registro regular no CREA/MG ou CAU, de acordo com a regulamentação das atribuições de títulos profissionais, atividades, competências e caracterização do âmbito de atuação dos profissionais inseridos no sistema CREA/MG ou CAU.

**6.3.3.1** O cadastramento de profissional apto a apresentar projetos de segurança contra incêndio e pânico e responsável técnico pelo sistema de segurança contra incêndio e pânico de eventos temporários é facultativo.

**6.3.4** Aos requerentes registrados no CREA/MG ou no CAU, não será necessária a inclusão de nenhum documento para realização do cadastramento. Os requerentes deverão apenas informar o número do conselho no momento do cadastro e o Infoscip irá validar os dados junto ao sistema do CREA/MG ou CAU. Caso estes profissionais estejam regulares junto ao seu respectivo conselho, o cadastramento será feito de forma automática após a validação dos dados, pagamento e compensação bancária da taxa de segurança pública gerada pelo sistema no momento do cadastro.

**6.3.4.1** Caso o banco de dados do CREA/MG ou CAU esteja fora do ar no momento do cadastramento, o requerente deverá fazer o upload de uma imagem legível de sua carteira profissional e certidão de quitação junto ao conselho. Neste caso, o cadastramento não será automático, mas precedido de avaliação pelo CBMMG.

**6.3.5** Os profissionais registrados no CREA de outros Estados deverão solicitar o visto ao CREA/MG antes de solicitar o cadastramento para que o Infoscip possa validar os dados junto ao CREA/MG.

**6.3.6** Os profissionais cadastrados em conselhos diversos ao CREA ou CAU, no momento do cadastramento, deverão preencher todos os dados obrigatórios no Infoscip e fazer o upload de uma imagem legível de sua carteira profissional e certidão de quitação junto ao conselho.

**6.3.7** Para realização do cadastro de pessoa física, deverá ser realizado o pagamento via DAE (Documento de Arrecadação Estadual) da taxa de segurança pública (Órgão “Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais” e Serviço de “Taxa de Segurança Pública – Cadastramento Pessoa física”) observados os seguintes valores, conforme as atividades que serão exercidas:

**a)** 202,94 UFEMG (Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais) para o cadastramento em uma ou mais atividades de comércio, instalação, manutenção e conservação de aparelhos de prevenção contra incêndio e pânico utilizados em edificações e áreas de risco;

**b)** 100 UFEMG para o cadastramento de profissional apto a apresentar projetos de segurança contra incêndio e pânico;

**c)** 100 UFEMG para cadastramento de responsável técnico pelo sistema de segurança contra incêndio e pânico de eventos temporários.

**6.3.7.1** O Infoscip irá gerar automaticamente o DAE para pagamento no momento da realização do cadastro, não sendo necessário que o requerente recolha o DAE no portal da Secretaria de Estado de Fazenda. Ao efetuar o pagamento do DAE gerado pelo Infoscip, o requerente também é dispensado de apresentar o comprovante de quitação, uma vez que o Infoscip irá reconhecer o pagamento de forma automática após compensação bancária.

## **6.4 Coordenação e Controle**

**6.4.1** O CBMMG irá analisar a documentação apresentada dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis. Em caso de deferimento, a pessoa física ou jurídica será cadastrada no banco de dados do CBMMG. Para o caso de indeferimento do pedido, o requerente será notificado, tanto pelo Infoscip, quanto por e-mail, dos motivos do indeferimento.

**6.4.1.1** O prazo a que se refere o item **6.4.1** terá início após a efetivação do requerimento de cadastramento mediante o pagamento e compensação bancária do DAE gerado pelo Infoscip.

**6.4.2** Nos casos de indeferimento, o interessado poderá solicitar novo requerimento sem o prejuízo da TSP paga.

**6.4.3** O cadastramento terá a validade do ano em exercício, estendido o prazo para a renovação até 31 de março do ano subsequente, conforme Lei Estadual 14.938 e Decreto Estadual 43.779.

**6.4.4** Será disponibilizada no portal do CBMMG uma página para consulta das pessoas físicas e jurídicas com cadastro vigente.

**6.4.5** A pessoa física ou jurídica estará apta a executar as atividades de prevenção contra incêndio e pânico definidas nesta IT após deferimento do requerimento de cadastro no Infoscip.

**6.4.6** Após deferimento e efetivação do cadastro, o requerente poderá emitir declaração de cadastramento diretamente no Infoscip.

**6.4.7** A qualquer tempo, o CBMMG poderá realizar diligências para verificação da documentação apresentada no processo de cadastramento.

**6.4.7.1** Comprovada a inserção de documento ou informação falsa na realização do cadastramento, o cadastro será anulado.

**6.4.7.2** A anulação do cadastro estende-se ao licenciamento de edificação obtido por meio da fraude a que se refere o subitem **6.4.7.1**.

## **7 RECADASTRAMENTO**

**7.1** O requerente poderá solicitar um novo cadastramento a qualquer tempo.

**7.2** Para realizar o recadastramento, as pessoas jurídicas ou físicas deverão cumprir todos os requisitos descritos nos itens **6.2** e **6.3**, respectivamente.

## **8 SUSPENSÃO DO CADASTRO**

**8.1** As pessoas jurídicas deverão manter a situação do CNPJ regular, bem como o AVCB ou equivalente válido durante todo o período de validade do cadastro.

**8.2** As pessoas físicas deverão manter a situação regular perante o conselho profissional durante todo o período de validade do cadastro.

**8.2.1** Ficam dispensadas da exigência do item **8.2** as pessoas físicas cadastradas exclusivamente para comercialização.

**8.3** O não cumprimento dos itens **8.1** e **8.2** resultará na suspensão do cadastro.

**8.3.1** O requerente será notificado pelo Infoscip e por e-mail a respeito dos motivos da suspensão do cadastro.

**8.3.2** O cadastro permanecerá suspenso enquanto se mantiver a irregularidade que ensejou a suspensão.

**8.3.3** A suspensão do cadastro impedirá a pessoa física ou jurídica de desenvolver as atividades nele previstas até que sejam sanadas as irregularidades e o mesmo seja restabelecido.

**8.4** Não haverá restituição de TSP após a efetivação do cadastramento, uma vez que o serviço foi prestado.

## **9 PRESCRIÇÕES DIVERSAS**

Os casos omissos serão tratados junto ao Serviço de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.